



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9655

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Valcir Soares da Silva

Data: 14/03/2017

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 14/2017. (RETIRADO). Dispensa a obrigatoriedade da parada dos ônibus urbanos nos pontos normais de embarque e desembarque de passageiros, para desembarque de pessoas com deficiência física.

Controle Interno – Caixa: 27.9

Posição: 07

Número de folhas: 04

Espécie: P.L
Categoria: Retirados
Ex: 27.9
Ordem: 07
nº folhas: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 14/2017

AUTOR:

Ver. Valcir Soares Silva

ASSUNTO:

Dispensa a Parada dos Ônibus Urbanos nos Pontos de Parada de
~~Embarque e Desembarque de Passageiros para Desembarque de~~
Pessoas com Deficiência Física.

MOVIMENTO

- 1 Entrada em 14/03/2017
- 2 Comissão Legislação e Justiça.
- 3 *RETIRADO DE TRAMITAÇÃO em*
- 4 *28.03.2017*
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 *devolver - cotar seu parecer da P/L*
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N.º 14/2017

Dispensa a parada dos ônibus urbanos nos pontos normais de parada de embarque e desembarque de passageiros para desembarque de PESSO COM DEFICIENCIA FISICA.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte

Art. 1º - Os ônibus coletivos urbanos do Município de Montes Claros não precisarão, para desembarque de passageiros Com deficiência física, obedecer às paradas obrigatórias dos pontos, preestabelecidas.

Art. 2º - Os ônibus poderão parar, para desembarque de passageiros nos locais indicados por estes, desde que respeitado o itinerário original da linha.

§ 1º - Ficam mantidos os itinerários estabelecidos pela Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros- MCTRANS.

§ 2º - A parada para desembarque fora dos pontos preestabelecidos não poderão ocorrer em locais proibidos pela sinalização de trânsito, observando-se sempre as regras estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

“**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência, aquelas que se enquadram nas categorias definidas pelo artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo artigo 70 do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, do Governo Federal.”

Art. 4º - As empresas de transporte coletivo deverão divulgar em local de grande visibilidade, no espaço interno dos veículos o direito garantido aos usuários contemplados por esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 13 de Março de 2017


VALCIR SOARES SILVA
VEREADOR PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 14 DE MARÇO DE 2017
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa contribuir com a segurança pública, preservando a integridade física e o bem estar da pessoas com deficiência, usuárias do transporte coletivo.

No Município Montes Claros, diversos munícipes já sofreram algum tipo de violência física ou psicológica no percurso do desembarque até suas residências.

A proposta do Projeto de Lei vai de encontro às políticas públicas da área de segurança e apresenta o nítido objetivo de se oferecer maior segurança aos passageiros considerados mais vulneráveis, pois a pretensão é clara e objetiva, visto que o Poder Público tem obrigação de criar meios a proporcionar maior segurança e tranquilidade aos administrados que fazem uso dos serviços de transporte coletivo.

O que se busca com a presente medida é encurtar a distância percorrida pelos usuários, que por vezes acontecem em locais muito distantes das paradas regulamentadas, e devido o período noturno somado a locais nem sempre bem iluminados, favorecem a condição de insegurança vivenciada todos os dias pelos usuários.

A propositura não aniquilará o problema, mas trará maior sensação de segurança aos destinatários da norma, dando uma resposta a sociedade de que o Poder Legislativo Municipal cumpre seu papel buscando medidas que vão de encontro ao anseio social.


VALCIR SOARES SILVA
VEREADOR PTB